

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG** torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 61/2019, cujo objeto é: “Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e utensílios para limpeza em atendimento às Secretarias [Municipais](#), com prioridade de disputa e de contratação para micro empreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123)”. A sessão pública de abertura do certame ocorrerá no dia 15/10/2019, horário: 09:30h, local: Sala de Licitações, Rua Eduardo Cozac, nº 357, Vila Satélite I, Sarzedo/MG. Edital pelo website: [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo, 01 de Outubro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG** – Comunica nova data de abertura da TP nº 04/19, tipo menor preço. Objeto: “Contratação de empresa de engenharia para fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para reforma, reestruturação e adaptação do Centro de Fisioterapia Municipal de Sarzedo, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro e Projeto Básico anexos do Edital.” Motivo: Publicação no Diário Oficial do Estado. Protocolo dos envelopes até às 16:30h do dia 17/10/19 à Rua Eloy Cândido de Melo, 477, Centro – Sarzedo/MG. Abertura: 18/10/2019 às 09:00h, local: Rua Eduardo Cozac, nº 357, Centro, Sarzedo/MG. Edital e anexos pelo site: [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br), Sarzedo 01/10/19.

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG** - publica extratos de contratos, originados do Pregão Presencial nº: 09/2019 cujo objeto é: “Aquisição de equipamentos, componentes e acessórios de informática, em atendimento às Secretarias Municipais”. Vigência: 27/09/2019 a 31/12/2019. **CONTRATO Nº 93/2019**; Empresa: GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA, CNPJ: 12.468.333/0001-29, ao valor de R\$24.921,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e vinte e um reais); **CONTRATO Nº 94/2019**; Empresa: INFORMÁTICA.COM LTDA, CNPJ: 12.468.333/0001-29, ao valor de R\$68.400,00 (Sessenta e oito mil, e quatrocentos reais); **CONTRATO Nº 95/2019**; Empresa: TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 22.603.637/0001-05, ao valor de R\$2.121,00 (Dois mil, cento e vinte e um reais); **CONTRATO Nº 96**; Empresa: FREDERICO PORTO CALDEIRA, CNPJ: 29.940.655/0001-21, ao valor de R\$5.075,00 (Cinco mil, setenta e cinco reais); **CONTRATO Nº 97**, Empresa: ARENNA INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ: 07.528.036/0001-91, ao valor de R\$300,30 (Trezentos reais e trinta centavos). Valor total dos contratos: R\$100.817,30 (Cem reais, oitocentos e dezessete reais e trinta centavos). O inteiro teor deste contrato está disponível no site: [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo 01 de Outubro de 2019.

### DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p><b>Marcelo Pinheiro do Amaral</b> Prefeito Municipal</p> <p><b>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</b></p> <p><a href="http://www.sarzedo.mg.gov.br">www.sarzedo.mg.gov.br</a></p>	<p><b>Distribuição:</b> Protocolo Geral <b>Prefeitura Municipal de Sarzedo:</b> Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. <b>CEP.</b> 32450-000 ./ <b>FONE:</b> (31)3577-7007 <b>Assinatura Digital:</b> Fidelis de Almeida Araújo</p>	
---	--	--



## **PORTARIA Nº 260/2019**

***“EXONERA A SERVIDORA POLIANA KELLY MARTINS RIBEIRO DO CARGO COMISSIONADO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições, contidas no disposto no art. 63, inciso VI e VIII da Lei Orgânica Municipal; e

### **CONSIDERANDO:**

**I** - A natureza dos cargos em comissão e funções de confiança para atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo de livre nomeação e exoneração;

**II** - O novo mandato correspondente a 2017/2020.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a servidora **POLIANA KELLY MARTINS RIBEIRO** do Cargo de Direção e Assessoramento.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de Outubro de 2019.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**

# TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação, que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, de outro, o CENTRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - CEDAPS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**, com sede na Rua Eloy Cândido de Melo, nº477, bairro Centro – Sarzedo/MG, inscrita no CNPJ com o nº 01.612.509/0001-58, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, doravante denominado **PARCEIRO** e o **CENTRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - CEDAPS**, com endereço na Av. Rio Branco, nº 135, salas 612-619, bairro do Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 73.642.613/0001-04, representada por sua Diretora Executiva Kátia Maria Braga Edmundo, doravante denominado **CEDAPS**.

**CONSIDERANDO** que o Centro de Promoção da Saúde - CEDAPS e a Vale S.A. celebraram entre si, em 29 de julho de 2019, termo de doação com finalidade específica de desenvolvimento e implementação do projeto ‘Ciclo Saúde Brumadinho e Região’.

**CONSIDERANDO** que a causa da Saúde é dever e responsabilidade do Poder Público, mas sendo a base do bem comum, também implica corresponsabilidade da sociedade como condição para o aperfeiçoamento do desenvolvimento humano.

**CONSIDERANDO** que essa corresponsabilidade deve ser estimulada e disseminada na sociedade mediante as mais diversas formas de participação ativa, congregando instituições e pessoas como exercício de cidadania.

**CONSIDERANDO** que os partícipes declaram, sob pena de rescisão deste Termo, não terem qualquer impedimento para a celebração do mesmo e nem qualquer questionamento judicial ou administrativo que possa impedir a livre execução do presente instrumento, inexistindo qualquer risco ou ameaça aos objetivos pretendidos.

Celebram o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições, além das estipulações legais obrigatórias e ocorrentes nesse instrumento:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO


O presente Termo de Cooperação versa acerca de uma cooperação institucional, objetivando a implantação e implementação de projeto **Ciclo Saúde Brumadinho e Região**, a ser realizado pelo CEDAPS, em parceria com a Vale S. A. O Projeto será composto sob as seguintes bases:

**OBJETIVO:** Contribuir para adoção de estratégias e metodologias em promoção da saúde e o aperfeiçoamento instrumental da prática clínica adotado por equipes da Atenção Básica com foco na Estratégia Saúde da Família, presentes nos territórios de influência da Vale S.A.

**METODOLOGIA:** O processo de cooperação técnica pautado por duas frentes de ação:

1. **EQUIPAMENTOS** - cessão de instrumentos, mobiliários e materiais educativos para melhoria das condições materiais e técnicas de trabalho.

2. **CAPACITAÇÃO** – série de Seminários, Oficinas, Encontros Temáticos e Municipais, conforme agenda pactuada.



**MONITORAMENTO:** o projeto contará com processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação realizado em parceria com consultores, pesquisadores, docentes e alunos do Mestrado e Doutorado Profissional em Saúde da Família da Universidade Estácio de Sá/Rio de Janeiro.

**DISSEMINAÇÃO:** o projeto contará com uma Biblioteca Virtual Ciclo Saúde em que serão disponibilizados um acervo bibliográfico e cursos autoinstrucionais temáticos. Serão produzidos ainda boletins e informações para sites e demais espaços virtuais de divulgação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Caberá ao CEDAPS por si, ou por terceiros designados pelo mesmo:

- 1) Disponibilizar ao PARCEIRO o material didático, instrumentos e mobiliários específicos para execução no Projeto.
- 2) Realizar as oficinas de capacitação em promoção da saúde promoção da Saúde desenvolvendo capacidades da equipe na gestão e planejamento de ações de participação e controle social aliada a práticas de saúde e educação.
- 3) Assegurar a oferta de materiais de referência e cursos autoinstrucionais para formação continuada, se constituindo em um acervo em apoio a educação permanente dos municípios.
- 4) Demais atribuições que sejam necessárias a consecução dos objetivos pretendidos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO PARCEIRO**

Caberá ao PARCEIRO por si, ou por terceiros designados pelo mesmo:

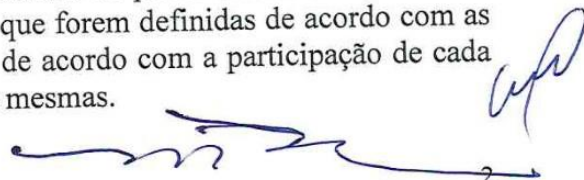
- 1) Se responsabilizar pela distribuição adequada, guarda, manutenção e instalação, quando necessária, do material didático, instrumentos e mobiliários específicos para execução no Projeto, assegurando a utilização direta pela unidades de saúde integrantes e objeto deste termo.
- 2) Indicar Ponto(s) Focal(is) do Projeto para acompanhamento das atividades do projeto e disponibilização de dados e informações estratégicas periódicas (mensal e/ou bimestral) conforme linhas prioritárias do projeto e demais informações necessárias ao monitoramento do projeto.
- 3) Assegurar a mobilização e participação dos beneficiários finais locais para que participem ativamente do Projeto, em especial de seminários, oficinas, encontros temáticos e encontro municipal, a ser realizado conforme agenda pactuada com o município.
- 4) Disponibilizar infraestrutura local para a realização das Oficinas, em especial, espaço adequado a metodologias participativas e equipamentos de som e audiovisual.
- 5) Garantir que os instrumentos e mobiliários sejam incluídos no patrimônio do município conforme legislação municipal.
- 6) Demais atribuições que sejam necessárias a consecução dos objetivos pretendidos.

## **CLÁUSULA QUARTA – CESSÃO DE USO**

O material didático, instrumentos e mobiliários que forem disponibilizados pelo CEDAPS ao PARCEIRO, o serão, inicialmente, à título de cessão de uso, ficando o PARCEIRO responsável por sua guarda e manutenção. Ao final da vigência desse instrumento, referidos materiais didáticos, instrumentos e mobiliários deverão ser incorporados pelo PARCEIRO, mantida sua finalidade, devendo ser formalizado os eventuais instrumentos que sejam necessários, salvo deliberação em contrário do CEDAPS.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Os recursos humanos materiais, técnicos e financeiros necessários ao pleno desenvolvimento dos objetivos previstos na Cláusula Primeira e para as atividades que forem definidas de acordo com as Cláusulas Segunda e Terceira, serão alocados e empregados de acordo com a participação de cada Parte, não sendo previsto qualquer repasse financeiro entre as mesmas.



2

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTÍCIPES**

O Termo deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um deles pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

**Parágrafo Único** - A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste instrumento não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, previdenciária, fiscal ou acidentária para nenhum dos Partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Além das obrigações específicas, cada Parte se compromete a:

- 1) Cumprir, integral e fielmente, o Termo de Cooperação, nos termos fixados.
- 2) Respeitar e promover, pelo respeito, a boa fama e imagem do outro Partícipe.
- 3) No cumprimento deste instrumento atentar pelo direito de todos os que vierem a se envolver nas atividades, inclusive seus beneficiários.
- 4) Fornecer a qualquer envolvido no cumprimento deste instrumento, todo documento que lhes for legalmente exigível.
- 5) Se responsabilizar pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, principalmente se estas forem contratadas ou delegadas a terceiros.
- 6) Não utilizar, e assegurar que não se utilize, em hipótese alguma, nas atividades derivadas do presente instrumento, mão-de-obra infantil, de forma não prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, se responsabilizando, portanto, por qualquer ato ilícito no que tange a esta questão.

**Parágrafo Primeiro** - É expressamente vedado às Partes cederem, total ou parcialmente, o presente Termo, bem como qualquer direito ou obrigação dele decorrente, salvo prévia autorização da outra, sendo que toda transferência ou cessão de direitos ou obrigação acordada permanecerá sob a responsabilidade solidária do transferidor ou do cedente, não o exonerando de qualquer obrigação decorrente deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - O silêncio da uma das partes não significará renúncia às suas pretensões.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Os Partícipes ajustam que qualquer ação promocional relacionada com os objetivos deste Termo terá, finalidade informativa, impessoal e educativa, destacando a participação dos mesmos e sempre que possível estimulando a participação corresponsável de pessoas e organizações da comunidade.



**Parágrafo Único** – Toda a divulgação deste instrumento, feita por uma das Partes, por qualquer meio, deverá ser, prévia e expressamente aprovada pela outra.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação, ressalvadas as hipóteses de rescisão adiante previstas, é de 18 meses, a contar da data de assinatura do presente termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Poderão ensejar a rescisão deste instrumento, dentre outras:

- 1) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas estabelecidas.
- 2) A constatação da inviabilidade ou impossibilidade de alcançar os objetivos estabelecidos.
- 3) O desinteresse superveniente de uma das Partes.

**Parágrafo Único** - A declaração de ruptura contratual deve ser comunicada expressamente à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo, desde que sejam por escrito e se comprovem ser manifestação expressa de vontade das partes, serão efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE**

A Prefeitura Municipal de Sarzedo (órgão municipal responsável pela divulgação dos instrumentos jurídicos firmados pelo município) providenciará, no prazo legal, a devida publicidade ao presente Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Sarzedo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Termo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas mediante entendimento entre as partes.

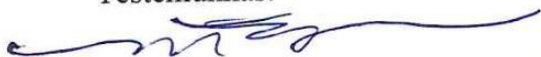
E por não haver nada mais a ser registrado, assinam os Partícipes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, o presente Termo de Cooperação em 3 vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sarzedo, 01 de Outubro de 2019.

  
Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

\_\_\_\_\_  
Pelo **CENTRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - CEDAPS**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **MATCO TULIO GALVÃO**  
CPF: **033.428.366-36**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## ANEXO I

O objeto do Termo de Cooperação, ao qual o presente Anexo se adere, será executado para as unidades básicas de saúde informadas pela gestão local de saúde.

Os recursos humanos contarão com apoio do município para participar das oficinas presenciais, e eventos de formação presenciais e a distância organizados pelo projeto em questão, observados acordos prévios com a coordenação responsável pela atenção básica no município.

1 – Listagem, especificação e quantidade de materiais doados aos municípios

2- Plano de Capacitação (Carga horária e Número de Vagas)

